

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ  
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430  
e-mail: yucuma@mousenet.com.br  
CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

**LEI Nº 375/2001.**

*Autoriza a contratação emergencial de vacinadores, visando a aplicação de vacinas contra a febre aftosa o rebanho bovino do Município e dá outras providências.*

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, vacinadores para efetuar a vacinação contra a febre aftosa no rebanho bovino do Município, a ser realizado em três etapas.

**Art. 2º** - O Município pagará pelos serviços dos vacinadores, a importância de R\$0,30(trinta centavos) por animal vacinado, mediante a apresentação de comprovante quantificando as doses aplicadas.

**Art. 3º** - O valor constante do artigo anterior não inclui a dose de vacina, sendo que os produtores que se enquadram no PRONAF e PRONAFINHO, receberão as doses da vacina do Governo do Estado; os demais deverão adquirir a vacina com recursos próprios.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da rubrica orçamentária:

2023 – Manutenção Agricultura  
3132 – Outros Serviços e Encargos.

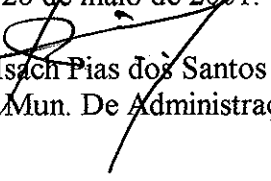
**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 28 de maio de 2001.

  
**MIRO MÜLBEIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Aos 28 de maio de 2001.

  
Dr. Isach Pias dos Santos  
Sec. Mun. De Administração